



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO SUL

- APROVADO -

Em sessão de 15 de dezembro de 2025

J. Smeitz
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 52 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM O CONSELHO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO SUL (CONSEPRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS TIBOLA, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de 12 (doze) meses ao Conselho Comunitário Pró Segurança Pública de São Domingos do Sul (CONSEPRO), inscrito no CNPJ sob o nº 41.902.181/0001-29, destinados às atividades da referida entidade, na forma desta lei e do Termo de Parceria que segue em anexo.

Parágrafo único. O repasse será realizado dentro do prazo estabelecido no cronograma físico financeiro e plano de trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 2º. A entidade beneficiada com os repasses constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, de forma mensal.

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,
05 de dezembro de 2025.

Jonas Tibola
JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52/2025.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO SUL (CONSEPRO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente repasse de valores ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de São Domingos do Sul (CONSEPRO) justifica-se pela necessidade de apoiar e fortalecer as atividades das forças de segurança pública local, em especial da Brigada Militar.

O CONSEPRO, enquanto entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída e reconhecida como parceira da administração pública na área da segurança, tem atuado de forma efetiva na complementação de recursos e no apoio logístico às demandas operacionais das instituições policiais. Sua atuação é pautada pela legalidade, transparência e compromisso com a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos da segurança e com o bem-estar da população.

O termo de parceria proposto visa ofertar aos policiais Militares lotados no Município um auxílio financeiro para custeio de locação de moradia ou incentivo à permanência, haja vista a dificuldade de mantê-los no efetivo, sendo que o auxílio servirá como um incentivo para que esses profissionais se estabeleçam na cidade, evitando transferências ou afastamentos.

O valor a ser destinado a cada policial militar será de até 100% do valor do aluguel convencionado entre o Policial e o locador, comprovado mediante contrato de locação, nunca excedendo o valor de R\$ 700,00 mensais, que vierem a residir no município e R\$ 450,00 mensais para o Policial que residir em outro município, como auxílio permanência.

A parceria com o CONSEPRO é, portanto, medida de interesse público, que visa contribuir diretamente para o fortalecimento da segurança, prevenção da criminalidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

promoção da ordem pública, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e colaboração entre o poder público e a sociedade civil organizada.

Diante do exposto, requeremos que o presente Projeto de Lei seja analisado em regime de "URGÊNCIA", e que seja merecedor de aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,
05 de dezembro de 2025.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028
JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegny"
Lei Mun. 1.131/2011

ANEXO I

TERMO DE PARCERIA Nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.453/0001-30, com sede na Rua Eduardo Cerbaro, 88, Centro, São Domingos do Sul/RS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonas Tibola, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO e CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO DOMINGOS DO SUL (CONSEPRO)**, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 41.902.181/0001-29, com endereço à Avenida Professor Albino Benvegnú, 250, na cidade de São Domingos do Sul/RS, neste ato devidamente representada por seu presidente, Sr. **GIOVANI CADORE**, doravante denominado **OSC (Organização da Sociedade Civil)**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e na Lei Municipal nº xxxxx/2025, e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Parceria, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto estabelecer as condições para o repasse de recursos financeiros para concessão de auxílio financeiro para custeio de locação de moradia e incentivo à permanência aos Policiais Militares lotados nos Órgão Policial Militar de São Domingos do Sul.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Município repassará a OSC o valor total de até de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** conforme cronograma físico financeiro, constante no Plano de Trabalho aprovado, da seguinte forma:

2.1.1. O valor de até **RS 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), em parcelas mensais, iniciando-se no mês de 01 de dezembro de 2025 até 30 de novembro de 2026.

2.2. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

03. *Secretaria da Administração*

03.03 *Segurança pública*

Manutenção de ações segurança pública

3.3.50.41.00.00.0000 – *Contribuições outras instituições privadas*

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consiste em:

3.1.1. O Consepro realizará programas educativos a estudantes do Municípios, bem como promover campanhas educativas dirigidas ao público em geral.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado no plano de trabalho;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Parceria, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Parceria prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Município poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Parceria;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Parceria.

4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Município, observadas as disposições deste Termo de Parceria relativas à aplicação dos recursos;
- II - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- III - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Parceria;
- IV - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- V - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Parceria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

- VI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- VII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- IX - Restituir à Município os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- X - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XI - efetuar a publicação deste termo de parceria na internet.
- XII - apresentar mensalmente a prestação de contas dos valores recebidos, como condição de recebimento da parcela seguinte, ficando o novo repasse condicionado à aprovação das contas do mês anterior.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Parceria, sendo vedado:

- I - pagar salário de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Município;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria, salvo se autorizadas pelo Município;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Município na liberação de recursos financeiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Município.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas se dará da seguinte forma:

- 6.1.1. Prestar contas dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos neste instrumento (até 30 dias após a efetiva liberação dos recursos) e como condição para liberação da parcela seguinte;
- 6.1.2. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- 6.1.3. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- 6.1.4. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- 6.1.5. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

- 6.1.6. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Parceria;
- 6.1.7. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas, se for o caso.

6.2. A OSC deverá manter em arquivo, pelo prazo de 05 anos a contar do dia útil subsequente ao da prestação e contas, os documentos originais que servirão a prestação de contas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Parceria vigorará, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025 até 30 de novembro de 2026.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Parceria será feita pelo Município quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Parceria poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. O Município acompanhará a execução do objeto deste Termo de Parceria através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. O Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Município;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Parceria;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Município e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Município tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Parceria, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Parceria quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Parceria;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Parceria deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo do Município;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.3. A sanção pertinente será aplicada a partir da identificação da conduta e seus efeitos, sendo devida e justificadamente graduada, com o uso dos princípios da proporcionalidade e daqueles que regem a administração pública.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Casca/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Parceria.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Parceria, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Domingos do Sul/RS, xx de dezembro de 2025.

Jonas Tibola
Prefeito

Giovani Cadore

Presidente Consepro São Domingos do Sul